

**LEI Nº 1.574, DE 24 DE ABRIL DE 2003.**

Altera dispositivos das Leis  
1.060 e 1.062, de 12 e 16 de  
setembro de 1991.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 2º do art. 3º, da Lei nº 1.060, de 12 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.3º.....

§ 1º.....

§ 2º Entende-se por profissional qualificado na área de saúde, para fins desta Lei, os ocupantes de cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Art.2º O *caput* do art. 4º e suas alíneas, da Lei nº 1.060/91, passam a ter a seguinte redação.

“ Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, composto de 20 membros, é representado na proporção de cinquenta por cento de usuários dos serviços de saúde, vinte e cinco por cento de profissionais de saúde e vinte e cinco por cento da Administração Pública Municipal ”.

Art. 3º O art. 5º da Lei 1.060/1991, com redação que lhe deu a Lei nº1.062, de 16 de setembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho tem a seguinte representação, observada a proporcionalidade prevista no art. 4º:

- I- dez membros dos Usuários dos serviços de Saúde;
- II- um membro da Associação Médica de Monlevade;
- III- um membro da Associação Brasileira de Odontologia JM;
- IV- um membro da Associação Brasileira de Enfermagem de JM;
- V- um membro do SÉSAMO;
- VI- um membro indicado pelo Fisioterapeuta, Fonoaudiólogos, Bioquímicos, Terapeutas Ocupacionais e Médicos Veterinários;
- VII- um membro do Hospital Margarida;
- VIII- quatro membros da Administração Pública Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal adequará o Anexo I da Lei 1.060/1991, a fim de enquadrá-lo ao disposto nos arts. 4º e 5º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 24 de abril de 2003.

Carlos Ezequiel Moreira  
Prefeito Municipal